



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Portaria Normativa TRE/SE 97/2025

HISTÓRICO DE VERSÕES

IDENTIFICAÇÃO DA VERSÃO DO SEI	DATA DA VERSÃO	RESPONSÁVEL	ALTERAÇÕES (indicar tópicos alterados)	OBSERVAÇÕES (se couber)
Versão 1 - doc. 1855078	12/06/2026	EPC/ COMAT		
Versão 2 - doc. 1864243	15/06/2026	EPC / COMAT	Principais alterações: itens 3.2.6.2.1 e 5.2; Tópicos 13 e 14; Anexo, itens 4, 8, 16 e 18.	

I. DADOS DO PROCESSO

1.1 Processo administrativo SEI

0003838-94.2026.6.25.8000

1.2 Objeto

Transporte de urnas eletrônicas, com disponibilização de veículos, motoristas e combustível, para atendimento da logística eleitoral do município de Aracaju/SE, por ocasião das Eleições 2026.

1.3 Unidade(s) Demandante(s)

Cartórios Eleitorais da Capital

1.4 Unidade Solicitante

Responsável titular - Jorgivaldo dos Santos
Responsável substituto - Luiz Frank Ribeiro Lopes

Unidade: NTI

1.5 Unidade Técnica	
Núcleo de Transporte Institucional (NTI)	
1.6 Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Demandante: Titular - Jorgivaldo dos Santos Substituto - Luiz Frank Ribeiro Lopes	Unidade: NTI
Integrante Técnico: Titular - Jorgivaldo dos Santos Substituto - Luiz Frank Ribeiro Lopes	Unidade: NTI
Integrante Administrativo Titular - Walkeline Fraga Dias (ASTEC) Substituto - Ricardo Loeser de Carvalho Filho (ASPLAN-SAO)	Unidade: ASTEC E ASPLAN/SAO
1.7 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	
Nome: Rubens Lisbôa Maciel Filho	Unidade: DG
1.8 Fiscais Previamente Indicados (opcional):	
Fiscal Técnico: Os fiscais serão indicados posteriormente, após a aprovação da contratação que integrará a solução que atenderá a demanda. Titular - Substituto -	Unidade:
Fiscal Administrativo: Os fiscais serão indicados posteriormente, após a aprovação da contratação que integrará a solução que atenderá a demanda. Titular - Substituto -	Unidade:
Fiscal Setorial: Os fiscais serão indicados posteriormente, após a aprovação da contratação que integrará a solução que atenderá a demanda. Titular - Substituto -	Unidade:
Gestor do Contrato: Os gestores serão indicados posteriormente, após a aprovação da contratação que integrará a solução que atenderá a demanda. Titular - Substituto -	Unidade:

INTRODUÇÃO [contextualização]

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta do Documento de Oficialização da Demanda (doc. 1855077), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da(s) solução(ões) identificada(s), fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (campo obrigatório)

1.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar suporte logístico adequado, regular e tempestivo ao transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação, sacolas, materiais correlatos e demais itens necessários à realização das Eleições 2026, no âmbito das Zonas Eleitorais da Capital do Estado de Sergipe.

1.1.1 A contratação restringe-se ao transporte de urnas e materiais correlatos no Município de Aracaju/SE, não abrangendo o Município de Barra dos Coqueiros/SE, cuja logística deverá ser tratada em planejamento próprio ou por meio de solução diversa.

1.2 A operação eleitoral exige o deslocamento coordenado de urnas e materiais entre a sede do TRE/SE, os Cartórios Eleitorais, os locais de votação, os pontos de apoio ou contingência, os locais de apuração e o Depósito de Urnas, observada a logística específica aplicável a cada Zona Eleitoral.

1.3 A sistemática adotada pela Justiça Eleitoral, já empregada em eleições anteriores, concentra o transporte das urnas aos locais de votação no próprio domingo do pleito. Tal metodologia decorre, entre outros fatores, da circunstância de que a força policial destinada à segurança dos locais de votação somente estará disponível nesses locais no dia da eleição, o que contribui para maior segurança da operação e reduz os riscos associados à guarda antecipada das urnas.

1.4 A necessidade decorre da inexistência de frota própria suficiente para atender, de forma simultânea e segura, às demandas de distribuição, recolhimento, eventual permanência operacional, apoio a contingências e transporte final das urnas. A execução das atividades eleitorais demanda veículos adequados, motoristas habilitados, disponibilidade em horários especiais e capacidade de resposta a alterações operacionais durante o período crítico do pleito.

1.5 A contratação também se justifica pela necessidade de garantir:

- a) a distribuição tempestiva das urnas eletrônicas aos locais de votação;
- b) o recolhimento das urnas após o encerramento da votação;
- c) o transporte das urnas aos locais de apuração, quando aplicável;
- d) o transporte final ao Depósito de Urnas do TRE/SE;
- e) o atendimento a pontos de apoio, contingência ou reserva;

f) a disponibilidade de veículos e motoristas durante os períodos operacionais definidos pela Justiça Eleitoral;

g) a segurança, rastreabilidade e regularidade da logística eleitoral.

1.6 A ausência de contratação adequada poderá comprometer a distribuição tempestiva das urnas, dificultar o recolhimento após a votação, gerar atrasos na apuração, ampliar riscos operacionais e afetar a regularidade dos trabalhos eleitorais.

1.7 Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa para viabilizar o transporte das urnas eletrônicas, garantindo a regular execução das atividades logísticas indispensáveis à realização do pleito.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (campo obrigatório)

2.1 A contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA 2026**, conforme indicado no Documento de Oficialização da Demanda (doc. 1855077).

2.2 A contratação está vinculada ao **Programa de Eleições**, por atender à demanda logística essencial à realização das Eleições 2026, consistente no transporte de urnas eletrônicas utilizadas nas seções eleitorais localizadas no município de Aracaju/SE.

2.3 No âmbito do Planejamento Estratégico 2021/2026 do TRE/SE, a contratação guarda aderência aos seguintes macrodesafios:

a) **Macrodesafio 1 – Garantia dos Direitos da Cidadania;**

b) **Macrodesafio 7 – Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;**

c) **Macrodesafio 9 – Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira.**

2.4 A contratação contribui para a continuidade dos serviços eleitorais, para a segurança da operação e para o cumprimento do calendário eleitoral, observadas as competências do TRE/SE, das Zonas Eleitorais da Capital e das unidades responsáveis pela logística do pleito.

3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

3.1 A contratação deverá contemplar solução integrada de transporte, com disponibilização de veículos, motoristas e combustível, apta a atender à programação operacional definida pelo TRE/SE.

3.1.1 Para atender adequadamente à necessidade administrativa identificada, a solução a ser contratada deverá observar requisitos mínimos de natureza funcional, operacional, técnica e contratual, aptos a assegurar a regular execução da logística de transporte das urnas eletrônicas nas Eleições 2026, no âmbito do município de Aracaju/SE.

3.2. A solução deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.2.1. Requisitos relativos aos veículos

- a) disponibilização de veículos utilitários fechados, do tipo van ou furgão, com compartimento de carga fechado e volume útil mínimo compatível com o transporte seguro de urnas eletrônicas, cabinas de votação e demais materiais correlatos, recomendando-se, para fins de especificação técnica, volume útil mínimo de 5 m³;
- b) apresentação de veículos em condições adequadas de conservação, segurança, higiene, funcionamento, documentação regular e compatibilidade com a atividade de transporte a ser executada;
- c) disponibilização de veículos com ano de fabricação compatível com a segurança e confiabilidade exigidas para a operação eleitoral, observada a especificação técnica mínima definida pelo TRE/SE;
- d) manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de modo a reduzir riscos de falhas operacionais, interrupções da execução, emissões excessivas e demais ocorrências que possam comprometer a logística eleitoral;
- e) disponibilização de veículos abastecidos, aptos à execução integral das atividades e vinculados à operação contratada durante os períodos definidos pelo TRE/SE;
- f) disponibilidade dos veículos nos dias, horários e locais definidos pelo TRE/SE, inclusive para apresentação prévia, inspeção, carregamento, distribuição, recolhimento, permanência operacional e transporte final das urnas, conforme programação estabelecida.

3.2.2. Requisitos relativos aos motoristas

- a) disponibilização de motoristas legalmente habilitados, com CNH válida e categoria compatível com o veículo a ser conduzido, observada a categoria mínima definida no artefato ETO;
- b) orientação prévia dos motoristas quanto às regras operacionais, horários, rotas, locais de apresentação, procedimentos de contingência, formas de comunicação e demais instruções repassadas pela Gestão/Fiscalização da contratação;
- c) disponibilidade dos motoristas nos períodos definidos pelo TRE/SE, inclusive em horários especiais, noturnos, de madrugada ou de início da manhã, quando necessário à execução da logística eleitoral;
- d) utilização, pelos motoristas, de crachá, identificação funcional, credencial ou outro meio de identificação visível admitido pela Gestão/Fiscalização, de modo a permitir seu reconhecimento pelas equipes do TRE/SE, pelos Cartórios Eleitorais e pelos demais agentes envolvidos na operação;
- e) observância, pelos motoristas, das normas de trânsito, das orientações da Justiça Eleitoral, das regras de segurança e dos procedimentos de preservação das urnas, cabinas, mídias e demais materiais transportados.

3.2.3. Requisitos relativos à execução operacional

- a) execução dos serviços conforme programação operacional definida pelo TRE/SE, abrangendo, quando aplicável, inspeção prévia, apresentação para carregamento, distribuição, retorno, recolhimento, deslocamento a locais de apuração, permanência operacional e transporte final ao destino indicado pela Justiça Eleitoral;
- b) observância das orientações da Justiça Eleitoral quanto à guarda, deslocamento, entrega, recolhimento, permanência e destinação das urnas eletrônicas e materiais correlatos;

- c) manutenção de canal permanente de comunicação com a Gestão/Fiscalização da contratação durante toda a operação, para recebimento de orientações, registro de ocorrências e adoção de providências imediatas;
- d) capacidade de substituição tempestiva de veículo ou motorista em caso de falha, indisponibilidade, ausência, inadequação ou qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da execução;
- e) adoção de estrutura operacional compatível com a dimensão, a criticidade e a concentração temporal da operação eleitoral, inclusive para atendimento de ocorrências, substituição de veículos ou motoristas e comunicação permanente com a fiscalização;
- f) possibilidade de transporte, quando previsto na programação operacional, de servidores ou colaboradores indicados pelo TRE/SE para acompanhamento das urnas e materiais eleitorais transportados na respectiva rota, observadas a capacidade legal do veículo, as condições de segurança e a compatibilidade com a carga transportada;
- g) adoção de rotas, procedimentos e providências operacionais que favoreçam a racionalidade logística, a segurança da operação e o cumprimento dos prazos definidos pelo TRE/SE.

3.2.4. Requisitos relativos à Contratada

- a) comprovação de regular constituição e aptidão para execução de atividade compatível com o objeto da contratação;
- b) responsabilização integral pelos meios necessários à execução do objeto, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, substituições, comunicações, controles operacionais e demais providências indispensáveis à prestação dos serviços;
- c) observância da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ambiental, de trânsito e demais normas legais aplicáveis à execução do objeto;
- d) cumprimento das exigências de segurança, acessibilidade operacional, preservação dos materiais transportados e demais condições estabelecidas nos demais artefatos da contratação.

3.2.5 Requisitos relativos ao acompanhamento da execução contratual

3.2.5.1 A contratação deverá prever controles suficientes para permitir o adequado acompanhamento da execução e a verificação do atendimento das necessidades da Administração, especialmente:

- a) controle de apresentação dos veículos nos dias, horários e locais previamente definidos;
- b) conferência da regularidade dos veículos e dos motoristas designados para a operação;
- c) registro das rotas executadas e dos horários de saída, chegada, entrega, recolhimento, retorno e encerramento das atividades;
- d) registro formal de ocorrências operacionais relevantes, inclusive atrasos, substituições, falhas, indisponibilidades, descumprimentos de orientação da fiscalização ou divergências de quilometragem;
- e) comprovação da efetiva execução das etapas de distribuição, recolhimento e entrega final, conforme a programação logística estabelecida;
- f) utilização de instrumentos de vistoria, recebimento, medição e atesto, a serem detalhados no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas do Objeto;
- g) utilização de tabela operacional de ocorrências, glosas e parâmetros de multa, como instrumento orientativo de fiscalização, medição e eventual apuração de responsabilidade.

3.2.5.2 Considerando a natureza pontual, concentrada e de curta duração da execução contratual, não se recomenda a adoção de Instrumento de Medição de Resultados — IMR específico, devendo o acompanhamento da execução ocorrer por meio de controles operacionais, registros de ocorrência, checklists, conferência documental, controle de horários, registros de quilometragem, glosas e demais instrumentos previstos nas Especificações Técnicas do Objeto e no Termo de Referência

3.2.6 Requisitos relativos ao prazo de execução e vigência contratual

3.2.6.1 A contratação deverá ser planejada para atender ao **1º turno das Eleições 2026** e, se houver, também ao **2º turno**, observados o calendário eleitoral e a programação operacional definida pela Justiça Eleitoral.

3.2.6.2 Embora a execução material do objeto concentre-se na antevéspera, na véspera e no dia do pleito, a vigência contratual deverá abranger período suficiente para contemplar, além da execução dos serviços, os atos preparatórios, eventuais ajustes operacionais, a fiscalização, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa e as demais providências administrativas correlatas.

3.2.6.2.1 Neste contexto, o contrato terá vigência a partir de sua assinatura e encerramento em **30/11/2026**, já considerando a possibilidade de 2º turno.

3.3 A execução dos serviços não caracteriza fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nem subordinação direta dos motoristas ao TRE/SE.

3.3.1. Os motoristas permanecerão vinculados à Contratada, que será responsável pela gestão, orientação, substituição, regularidade trabalhista, previdenciária e operacional de sua equipe, sem prejuízo do cumprimento das orientações técnicas e operacionais transmitidas pela Gestão/Fiscalização da Contratação durante a execução dos serviços.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (campo obrigatório)

4.1 A estimativa preliminar constante do orçamento anual considerava a necessidade de 45 vans por turno, tanto para o 1º turno quanto, se houver, para o 2º turno das Eleições 2026.

4.2 No curso do planejamento da contratação, os quantitativos foram reavaliados a partir das informações fornecidas pelas Zonas Eleitorais da Capital, mediante preenchimento dos questionários encaminhados durante a fase de instrução, conforme solicitação formalizada por e-mail.

4.3 Os questionários tiveram por finalidade confirmar ou atualizar os dados operacionais necessários ao dimensionamento da solução, especialmente quanto aos locais de votação, quantitativos de urnas, pontos de suporte, contingência ou reserva, agrupamentos operacionais, rotas de distribuição e recolhimento, locais de apuração, destinação das urnas e demais particularidades relevantes para a execução do serviço.

4.4 A partir da consolidação preliminar dessas informações, estima-se, para fins de planejamento da contratação, a necessidade de **37 veículos por turno**, com os respectivos motoristas e combustível, destinados à operação das Zonas Eleitorais da Capital.

4.4.1 O quantitativo estimado compreende:

- a) **34 veículos** destinados à execução ordinária dos roteiros operacionais das Zonas Eleitorais da Capital; e
- b) **3 veículos de contingência**, correspondentes, como referência inicial, a 1 veículo para cada Zona Eleitoral da Capital, destinados a suprir eventual reprogramação de rotas, intercorrências operacionais, necessidade de remanejamento ou outra situação que impacte a logística de distribuição, recolhimento ou transporte final das urnas.

Finalidade operacional	Quantidade estimada
Veículos destinados aos roteiros ordinários das Zonas Eleitorais da Capital	34
Veículos de contingência	3
Total estimado por turno	37

4.5 Como premissa operacional inicial, a apresentação dos veículos para carregamento e preparação da operação deverá observar a seguinte distribuição:

Etapas operacionais	Quantidade estimada	Finalidade
Antevéspera do pleito	10 veículos e respectivos motoristas	Apresentação para carregamento e atividades preparatórias, conforme programação do TRE/SE
Véspera do pleito	27 veículos e respectivos motoristas, incluídos os 3 veículos de contingência	Complementação da frota, carregamento e organização logística da operação
Dia do pleito	37 veículos e respectivos motoristas	Distribuição, recolhimento, apoio logístico, contingência e demais deslocamentos operacionais definidos ou autorizados pelo TRE/SE

4.5.1 Os 10 veículos apresentados na antevéspera e os 27 veículos apresentados na véspera compõem, conjuntamente, o quantitativo total estimado de 37 veículos destinados à operação do respectivo turno, não constituindo quantitativos adicionais ou cumulativos além desse total.

4.5.2 Os veículos de contingência integram o quantitativo total contratado e permanecerão vinculados à operação eleitoral, podendo ser acionados pela Gestão/Fiscalização para remanejamento de rotas, substituição operacional, apoio logístico ou atendimento de intercorrências que afetem a regularidade da execução.

4.6 A estimativa atual representa ajuste técnico em relação à previsão orçamentária inicial, com base em informações operacionais mais específicas e atualizadas, sem prejuízo de eventual revisão posterior, caso a consolidação definitiva da programação eleitoral indique necessidade de alteração.

4.7 Os quantitativos indicados constituem estimativa técnica para fins de planejamento da contratação e poderão ser ajustados em razão da consolidação final das informações eleitorais, da atualização da programação operacional, da definição dos locais de votação, dos locais de apuração, dos pontos de apoio ou contingência e de outras necessidades supervenientes identificadas pela Justiça Eleitoral.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

5.1 Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas, em tese, as seguintes alternativas de solução:

5.1.1 Solução 1 – Utilização exclusiva de meios próprios da Administração

Escopo: Consistiria na utilização integral da frota própria e da estrutura interna do TRE/SE para execução dos deslocamentos necessários.

Avaliação: A utilização exclusiva de frota própria não se mostra adequada, considerando a quantidade de veículos e motoristas necessária, a simultaneidade das rotas, a concentração das atividades em janela temporal reduzida e a necessidade de atendimento coordenado às Zonas Eleitorais da Capital. Embora a frota institucional possa apoiar determinadas atividades ordinárias ou pontuais, ela não é suficiente para absorver integralmente a logística eleitoral de distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas no dia do pleito.

5.1.2 Solução 2 – Contratação de empresa para fornecimento apenas de veículos, sem motorista

Escopo: Consistiria na contratação de veículos, permanecendo a condução sob responsabilidade exclusiva da Administração.

Avaliação: A contratação de veículos sem motorista transferiria ao TRE/SE a necessidade de disponibilizar condutores em quantidade suficiente e com habilitação compatível, além de ampliar a complexidade operacional e administrativa da execução. Essa alternativa não se mostra adequada, pois não resolve a principal limitação identificada: a insuficiência de frota e de condutores para execução simultânea da operação.

5.1.3 Solução 3 – Contratação de empresa para fornecimento de veículos, motoristas e combustível

Escopo: Consistiria na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos, respectivos condutores e combustível necessário à operação logística.

Avaliação: A contratação de empresa especializada, com disponibilização de veículos, motoristas e combustível, apresenta-se como a alternativa mais adequada, por concentrar em uma única solução os elementos essenciais à execução dos serviços. Essa alternativa permite:

- a) dimensionar a frota conforme a programação eleitoral;
- b) assegurar motoristas habilitados e vinculados à empresa contratada;
- c) transferir à Contratada a responsabilidade pela manutenção, regularidade, substituição e disponibilidade dos veículos;
- d) reduzir riscos de descontinuidade;
- e) permitir controle por meio de checklists, registros de apresentação, relatórios operacionais, controle de rotas, hodômetro e ocorrências;
- f) estabelecer regras objetivas nas Especificações Técnicas do Objeto e no Termo de Referência para fiscalização, glosas e penalidades.

5.1.4. Solução 4 – Avaliação de atendimento da demanda pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT

Escopo: Consistiria na avaliação da possibilidade de atendimento da demanda pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, mediante contratação direta, caso demonstrada a compatibilidade do objeto com as finalidades institucionais da empresa pública, a vantajosidade da solução, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis.

Avaliação: Considerando a possibilidade de a demanda ser atendida pelos Correios, deverá ser avaliada, no curso da instrução, a viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica dessa alternativa, nos termos do [Decreto 12.124/2024](#). Caso confirmada a vantajosidade e a aderência da solução às necessidades da Justiça Eleitoral, a estratégia de contratação poderá ser ajustada para contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a devida motivação nos autos. Caso contrário, deverá ser mantida a realização de procedimento licitatório.

5.2 Conclusão do levantamento

5.2.1 Dentre as alternativas avaliadas, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa para a prestação dos serviços logísticos de transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos, mediante disponibilização de veículos fechados, motoristas e combustível, aptos a atender à logística eleitoral das Zonas Eleitorais da Capital, no município de Aracaju/SE.

5.2.2 Foram identificadas soluções disponíveis no mercado privado, bem como a possibilidade de atendimento da demanda pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, nos termos do Decreto 12.124/2024.

5.2.3 A definição da estratégia de contratação observará a legislação aplicável e a demonstração da vantajosidade para a Administração, compreendendo a avaliação da possibilidade de contratação direta da ECT, sem prejuízo da adoção de procedimento licitatório caso não sejam demonstradas a viabilidade técnica, operacional, jurídica ou econômica da contratação direta.

5.2.4 Para viabilizar a adequada comparação entre as alternativas juridicamente disponíveis, serão elaborados dois Termos de Referência específicos: um destinado à pesquisa de mercado junto a fornecedores privados de serviços assemelhados (*Termo de Referência - Pregão Eletrônico*) e outro destinado à consulta e eventual contratação direta da ECT (*Termo de Referência - Dispensa de Licitação*).

5.2.5 A elaboração dos dois Termos de Referência não representa a existência de soluções distintas, mas apenas a construção de instrumentos específicos para avaliação das alternativas disponíveis para atendimento da mesma necessidade administrativa.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (campo obrigatório)

6.1 A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base no histórico da contratação similar realizada por este Tribunal nas **Eleições 2024**, adotando-se como referência o custo unitário então apurado para a disponibilização de veículos destinados ao transporte de urnas eletrônicas, com os ajustes considerados necessários ao novo dimensionamento da operação prevista para as **Eleições 2026**.

6.2 Conforme levantamento efetuado junto às Zonas Eleitorais da Capital e considerada a necessidade de veículos de contingência, o dimensionamento preliminar da contratação aponta para a utilização estimada de **37 veículos por turno**, tanto para o 1º turno quanto, se houver, para o 2º turno das Eleições 2026.

6.3 Para fins de estimativa inicial da despesa, adotou-se como referência o valor unitário de **R\$ 3.696,97 por veículo**, correspondente ao custo unitário praticado na contratação de transporte de urnas das **Eleições 2024**. Esse valor foi atualizado monetariamente pelo **IPCA**, índice utilizado como parâmetro para a estimativa da contratação quando da elaboração do orçamento do exercício de 2026. Considerando o valor-base de **R\$ 3.696,97**, referente a junho/2024, e a aplicação do IPCA acumulado até abril/2026, último índice oficial disponível no momento da estimativa, obtém-se o valor atualizado de **R\$ 4.045,60 por veículo**.

6.4 A partir desses parâmetros, chegou-se aos seguintes valores preliminares:

Etapas	Quantitativo estimado	Valor unitário atualizado	Valor estimado
1º turno	37 veículos	R\$ 4.045,60	R\$ 149.687,20
2º turno, se houver	37 veículos	R\$ 4.045,60	R\$ 149.687,20
Total estimado, considerada a hipótese de 2º turno	74 veículos	R\$ 4.045,60	R\$ 299.374,40

6.5 Desse modo, a **estimativa preliminar total da contratação** corresponde a **R\$ 299.374,40** (duzentos e noventa e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), considerada a hipótese de realização de **2º turno**.

6.6 Trata-se, contudo, de estimativa preliminar, destinada a subsidiar o planejamento da contratação nesta fase inicial, devendo o valor estimado definitivo ser posteriormente consolidado mediante **pesquisa de preços**, observada a metodologia aplicável, a realidade do mercado e o detalhamento final do objeto constante do Termo de Referência e das Especificações Técnicas do Objeto.

6.6.1 O valor de referência da contratação deverá ser definido em documento próprio, com base em pesquisa de preços e na metodologia adotada pela Seção de Análise e Compras (SEACO), observadas as características do objeto e as condições de execução.

6.6.2 O valor de referência deverá considerar, em regra, o valor unitário do veículo disponibilizado para a operação, multiplicado pela quantidade de veículos contratados, sem desmembramento obrigatório por etapa operacional, salvo se a pesquisa de mercado ou a modelagem da contratação indicar solução mais adequada.

6.6.3 A apresentação escalonada dos veículos na antevéspera e na véspera constitui organização operacional do carregamento e da logística eleitoral, não implicando divisão do objeto, criação de parcelas autônomas de remuneração ou diferenciação de preço unitário por etapa.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (campo obrigatório)

7.1 A solução consiste na contratação de empresa para a realização de transporte de urnas eletrônicas e materiais eleitorais correlatos, mediante disponibilização de veículos do tipo van ou furgão fechado, com motoristas e combustível, para atendimento da logística eleitoral da Capital nas Eleições 2026.

7.2 A solução deverá abranger, conforme programação operacional do TRE/SE:

- a) apresentação prévia dos veículos e motoristas para inspeção operacional e conferência documental;
- b) apresentação dos veículos para carregamento das urnas, cabinas e demais materiais eleitorais;
- c) distribuição das urnas aos locais de votação;
- d) eventual atendimento a pontos de apoio, contingência ou reserva;
- e) permanência dos veículos à disposição da Justiça Eleitoral, conforme definido pela Gestão/Fiscalização;
- f) recolhimento das urnas após o encerramento da votação e liberação pela equipe responsável;
- g) transporte das urnas aos locais de apuração, quando aplicável;
- h) transporte final das urnas ao Depósito de Urnas do TRE/SE ou outro destino definido pela Justiça Eleitoral;
- i) atendimento a alterações de rota, local, horário, agrupamento ou destino, desde que determinadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.3 A operação será coordenada pelo TRE/SE, com apoio das Zonas Eleitorais da Capital, cabendo à Contratada executar os deslocamentos e disponibilizar os meios necessários conforme a programação oficial.

7.4 O detalhamento das obrigações, dos procedimentos operacionais, dos controles de execução, da matriz de ocorrências, das hipóteses de glosa e das regras de fiscalização deverá constar das Especificações Técnicas do Objeto e do Termo de Referência.

7.5 Abrangência operacional

7.5.1 A contratação abrangerá a logística de transporte vinculada às Zonas Eleitorais da Capital, especialmente a 1ª, 2ª e 27ª Zonas Eleitorais.

7.5.2 Os deslocamentos poderão envolver, conforme programação operacional:

- a) sede do TRE/SE;
- b) Cartórios Eleitorais da Capital;
- c) locais de votação;
- d) pontos de apoio, contingência ou reserva;
- e) polos operacionais eventualmente definidos;
- f) locais de apuração;
- g) Depósito de Urnas do TRE/SE;
- h) outros destinos institucionais vinculados à operação eleitoral.

7.5.3 Para fins de planejamento logístico inicial, consideram-se os bairros abrangidos pelas Zonas Eleitorais da Capital, conforme consolidação operacional utilizada na preparação da contratação:

- a) 1ª Zona Eleitoral: Bugio, Cidade Nova, Dezoito do Forte, Industrial, Japãozinho, Jardim Centenário, José Conrado de Araújo, Lamarão, Olaria, Palestina, Porto Dantas, Santo Antônio, Santos Dumont e Soledade;
- b) 2ª Zona Eleitoral: Centro, Getúlio Vargas, América, Siqueira Campos, Novo Paraíso, Ponto Novo, Suíssa, Luzia, Jardins, Salgado Filho, São José, Grageru, Inácio Barbosa, Cirurgia, Capucho, Treze de Julho e Pereira Lobo;
- c) 27ª Zona Eleitoral: Jabotiana, São Conrado, Farolândia, Coroa do Meio, Aeroporto, Atalaia, Santa Maria e Área de Expansão.

7.5.4 A relação de locais, rotas, agrupamentos, pontos de apoio, quantitativos de urnas e destinos poderá ser ajustada durante o planejamento eleitoral, em razão de atualizações promovidas pelas Zonas Eleitorais ou por unidades responsáveis pela organização do pleito.

7.6 Modelo operacional preliminar

7.6.1 A execução dos serviços observará programação operacional definida pelo TRE/SE, que poderá contemplar, em linhas gerais:

- a) inspeção operacional e conferência documental dos veículos e motoristas na semana que antecede o pleito;
- b) apresentação de parte dos veículos na antevéspera do pleito para preparação, carregamento e organização da operação;
- c) apresentação dos demais veículos na véspera do pleito, conforme programação da Gestão/Fiscalização;
- d) distribuição das urnas aos locais de votação no dia do pleito;
- e) retorno dos veículos à sede do TRE/SE ou a outro local indicado após a distribuição, quando assim definido;
- f) retorno dos motoristas e veículos em horário estabelecido para recolhimento das urnas;
- g) recolhimento das urnas após encerramento da votação e autorização da equipe responsável;
- h) transporte das urnas aos locais de apuração ou ao Depósito de Urnas, conforme o caso;

i) encerramento da operação após entrega final e liberação pela Gestão/Fiscalização.

7.6.2 Como premissa operacional inicial, prevê-se a utilização de **37 veículos por turno**, com apresentação escalonada, sendo 10 veículos na antevéspera e 27 veículos na véspera do pleito, incluídos, nesse total, 3 veículos de contingência, sem prejuízo de ajustes decorrentes da consolidação definitiva das informações eleitorais, da programação operacional e da disponibilidade orçamentária.

7.6.3 A programação final deverá ser definida nas Especificações Técnicas do Objeto e no Termo de Referência, com indicação dos horários, locais de apresentação, procedimentos de inspeção, carregamento, distribuição, recolhimento, apuração e encerramento.

7.6.4 A contratação deverá contemplar franquias de quilometragem compatível com a operação, recomendando-se, como parâmetro de planejamento, franquias de 200 km por veículo contratado, em cada turno da eleição, apurada de forma global no respectivo turno, conforme metodologia a ser detalhada nas Especificações Técnicas do Objeto e no Termo de Referência.

7.7 A solução não demanda contratação autônoma de tecnologia da informação, softwares, equipamentos ou serviços técnicos complementares, nem requer transição contratual, transferência de conhecimento ou capacitação específica de servidores. Também não há necessidade de garantia técnica em sentido próprio, devendo a Contratada, contudo, assegurar a plena condição de uso dos veículos e a substituição tempestiva em caso de falha ou indisponibilidade.

7.8 A escolha da solução se justifica por sua maior aderência à necessidade da Administração, por sua compatibilidade com a metodologia operacional já adotada em eleições anteriores e por representar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, ao concentrar a responsabilidade contratual e conferir maior segurança, previsibilidade e eficiência à execução da logística eleitoral.

8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (campo obrigatório)

8.1 Não se recomenda o parcelamento do objeto em itens distintos por Zona Eleitoral, rota, veículo, turno ou etapa operacional, pois a solução demanda coordenação integrada, padronização de procedimentos, unidade de comando operacional, capacidade de substituição e compatibilidade entre os deslocamentos.

8.2 O fracionamento excessivo poderia aumentar os riscos de falhas de comunicação, atrasos, sobreposição de responsabilidades, dificuldades de fiscalização e descontinuidade da operação.

8.3 A contratação em item único favorece a gestão centralizada da operação, a responsabilização objetiva da Contratada, a padronização dos requisitos e a aplicação uniforme de controles a serem previstos nas Especificações Técnicas do Objeto e/ou no Termo de Referência.

8.4 Sem prejuízo disso, as Especificações Técnicas do Objeto e/ou o Termo de Referência poderão prever unidades de medição, critérios de controle e registros operacionais por veículo, rota, turno ou etapa, apenas para fins de fiscalização, acompanhamento da execução, glosa, pagamento e responsabilização contratual.

8.5 Assim , mostra-se mais adequada a contratação em **objeto único**, sem parcelamento, em razão da natureza operacionalmente integrada da demanda.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS (em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

9.1 Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) assegurar a distribuição tempestiva das urnas eletrônicas e materiais correlatos aos locais de votação;
- b) garantir o recolhimento das urnas após o encerramento da votação;
- c) viabilizar o transporte das urnas aos locais de apuração, quando aplicável;
- d) garantir o transporte final das urnas ao Depósito de Urnas do TRE/SE ou outro destino indicado;
- e) reduzir riscos de atraso, falha logística, indisponibilidade de veículo ou motorista e prejuízo à operação eleitoral;
- f) assegurar capacidade mínima de resposta a contingências, mediante previsão de veículos destinados a remanejamentos, substituições operacionais e atendimento de intercorrências;
- g) permitir planejamento, controle e rastreabilidade da execução;
- h) padronizar os procedimentos operacionais de transporte de urnas no âmbito da Capital;
- i) assegurar maior previsibilidade quanto aos custos da operação, mediante definição de preço unitário por veículo, franquias global de quilometragem e mecanismos objetivos de medição e controle.

9.2 A contratação também pretende proporcionar ganhos de segurança, ao viabilizar a execução da operação no próprio dia do pleito, em conformidade com a metodologia já adotada pela Justiça Eleitoral e compatível com a disponibilidade da força policial nos locais de votação nessa data.

9.3 Sob a perspectiva da economicidade, a solução permite suprir a insuficiência de meios próprios do TRE/SE sem exigir ampliação permanente de frota ou de estrutura operacional para atender demanda sazonal e concentrada. Espera-se, ainda, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com maior racionalidade administrativa, melhor controle da execução e suporte adequado às unidades envolvidas na logística do pleito.

9.4 Em síntese, com a contratação, pretende-se assegurar a execução regular, segura e tempestiva da logística de transporte das urnas eletrônicas vinculadas às **1ª, 2ª e 27ª Zonas Eleitorais**, no município de **Aracaju/SE**, por ocasião das **Eleições 2026**.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

10.1 Para viabilizar a contratação e sua adequada execução, a Administração deverá adotar, entre outras, as seguintes providências:

- a) organizar a estrutura interna de apoio às atividades de carregamento, descarregamento, conferência e acompanhamento operacional;
- b) consolidar o planejamento operacional da distribuição, do recolhimento e do encaminhamento das urnas;
- c) definir quantitativos, rotas, horários e locais de apresentação dos veículos, considerada a premissa inicial de 37 veículos por turno;
- d) elaborar o Termo de Referência e as Especificações Técnicas do Objeto com o detalhamento técnico e operacional da execução;
- e) realizar a pesquisa de preços e consolidar o orçamento estimado;
- f) designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- g) alinhar a operação com o NTI, os Cartórios Eleitorais da Capital e os responsáveis pela segurança institucional;
- h) preparar os formulários e instrumentos de controle, apresentação, vistoria, medição e recebimento;
- i) definir a programação operacional para apresentação dos veículos na antevéspera, na véspera e no domingo do pleito;
- j) definir os procedimentos de acionamento dos veículos de contingência;
- k) definir as rotas ou agrupamentos em que haverá acompanhamento por servidores ou colaboradores indicados pelo TRE/SE;
- l) definir os procedimentos aplicáveis às urnas encaminhadas a local de apuração diverso da Sede do TRE/SE, inclusive quanto à permanência de veículos e eventual transporte final ao Depósito de Urnas.

10.2 Para permitir o acompanhamento da execução, a Gestão/Fiscalização poderá adotar, entre outros, os seguintes instrumentos:

- a) checklist de inspeção prévia de veículos e motoristas;
- b) relação de veículos e motoristas apresentados;
- c) conferência documental;
- d) registro de apresentação, saída, chegada, retorno e encerramento;
- e) registro de rotas e hodometria, quando aplicável;
- f) relatórios operacionais;
- g) registros fotográficos;
- h) comunicações formais, mensagens, e-mails ou outros registros admitidos;
- i) registro de ocorrências;
- j) relatório final de execução.

10.2.1 Os registros operacionais deverão subsidiar a liquidação da despesa, a verificação do adimplemento contratual, a apuração de eventuais glosas, a aplicação de penalidades e o aperfeiçoamento do planejamento de futuras contratações.

10.3 Não se identificam, em princípio, necessidades de adaptação física relevante, nem de obtenção prévia, pelo TRE/SE, de licenças ou autorizações específicas como condição para a celebração do contrato.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

11.1 A presente contratação possui relação operacional com outras contratações ou atividades de apoio às Eleições 2026, especialmente aquelas relacionadas a:

- a) preparação e lacração de urnas;
- b) organização dos locais de votação;
- c) apoio administrativo e operacional ao pleito;
- d) segurança institucional ou apoio policial, quando aplicável;
- e) materiais eleitorais e equipamentos de apoio;
- f) estrutura dos Cartórios Eleitorais e unidades de apuração;
- g) logística interna do Depósito de Urnas.

11.2 Não se identifica, contudo, dependência que impeça a continuidade da contratação ora estudada. As interfaces operacionais deverão ser coordenadas pelas unidades responsáveis pela execução do pleito e refletidas, quando necessário, nas Especificações Técnicas do Objeto e/ou no Termo de Referência

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas)

12.1 A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, sem comprometer a segurança, a tempestividade e a regularidade da operação eleitoral.

12.2 Poderão ser previstos, conforme pertinência:

- a) exigência de veículos em boas condições de manutenção, funcionamento e conservação;
- b) preferência por veículos com manutenção regular e documentação atualizada;
- c) orientação para racionalização de rotas, sempre que compatível com a programação eleitoral;
- d) redução de deslocamentos desnecessários;
- e) uso de registros eletrônicos, checklists digitais ou formulários eletrônicos, quando possível;
- f) descarte adequado de resíduos eventualmente gerados pela execução do serviço, quando houver;
- g) cumprimento das normas de trânsito, segurança e prevenção de acidentes.

12.3 Os critérios de sustentabilidade devem ser compatíveis com a realidade do mercado e não podem restringir indevidamente a competitividade, especialmente considerando a natureza pontual, crítica e concentrada da operação eleitoral.

13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Considerando as disposições do Decreto 12.124/2024, será realizada consulta formal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, com a finalidade de verificar a disponibilidade dos serviços, o interesse na contratação, a aderência da solução às necessidades da Justiça Eleitoral e a estimativa de preço para execução do objeto.

13.2. Para viabilizar a adequada avaliação da vantajosidade e permitir a comparação entre a solução ofertada pela ECT e os preços praticados no mercado, serão elaborados dois Termos de Referência específicos:

a) *Termo de Referência - Pregão Eletrônico*, destinado à instrução de eventual procedimento licitatório e à realização da pesquisa de preços, a ser utilizado para obtenção de propostas de empresas que atuem nos segmentos de transporte, logística e operações correlatas, observadas as especificações técnicas, os requisitos operacionais e as demais condições definidas pelo TRE/SE para a execução do objeto;

b) *Termo de Referência - Dispensa de Licitação*, destinado à consulta e eventual contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, elaborado em conformidade com as disposições do Decreto 12.124/2024 e com os requisitos aplicáveis à hipótese de contratação direta prevista no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

13.3. Ambos os instrumentos terão por referência a mesma solução de negócio e o mesmo modelo operacional, permanecendo substancialmente equivalentes as especificações técnicas, os requisitos da contratação, os quantitativos, as condições de execução, os critérios de medição, as obrigações das partes e as demais condições essenciais da prestação dos serviços.

13.4. A principal distinção entre os instrumentos concentra-se no tópico referente à seleção do fornecedor e à habilitação da futura contratada. No Termo de Referência destinado à contratação direta, a ECT será previamente identificada como potencial contratada, em razão do modelo estabelecido pelo Decreto 12.124/2024, sendo previstas exigências específicas de habilitação compatíveis com a natureza jurídica da empresa pública federal e com o fundamento legal da contratação.

13.5. Concluídas a consulta à ECT e a pesquisa de mercado, as propostas e informações obtidas serão submetidas à análise técnica, operacional e econômica. Demonstrada a vantajosidade da contratação direta e o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo TRE/SE, poderá ser adotada a contratação da ECT com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

13.6. Não demonstrada a viabilidade técnica, operacional, jurídica ou econômica da proposta apresentada pela ECT, ou não comprovada sua vantajosidade, será adotada a contratação mediante Pregão Eletrônico, observadas as condições definidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais artefatos da contratação.

13.7. No procedimento de contratação deverão ser observados, ainda, os requisitos indicados no Anexo Estratégia da Contratação.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (campo obrigatório)

14.1 À vista do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é necessária e viável sob os aspectos negocial, técnico, operacional e administrativo.

14.2 A solução consistente na contratação de serviços logísticos de transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e materiais correlatos, mediante disponibilização de veículos fechados, motoristas e combustível, mostra-se adequada para atender à necessidade identificada, por ser compatível com a metodologia adotada em pleitos anteriores, aderente à logística eleitoral das Zonas Eleitorais da Capital e apta a viabilizar a adequada distribuição, recolhimento e transporte final das urnas eletrônicas nas Eleições 2026.

14.3 A presente conclusão não afasta a necessidade de avaliação da vantajosidade da proposta eventualmente apresentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, nos termos do Decreto 12.124/2024. Caso sejam demonstrados os pressupostos técnicos, operacionais, jurídicos e econômicos para a contratação direta, poderá ser adotada a contratação da ECT, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

14.4 Não demonstrada a viabilidade ou a vantajosidade da proposta apresentada pela ECT, permanecerá disponível a adoção de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as condições definidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais artefatos da contratação.

14.5 Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento da contratação, com a elaboração das Especificações Técnicas do Objeto — ETO, do Termo de Referência específico para eventual contratação direta da ECT, do Termo de Referência específico para Pregão Eletrônico, da pesquisa de preços e dos demais artefatos pertinentes à instrução do processo.

15 - RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO (campo obrigatório)

15.1 O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos servidores indicados neste artefato. Na elaboração do ETP, os servidores designados atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

Documento assinado eletronicamente

Integrante administrativo

Documento assinado eletronicamente

Integrante demandante/técnico

VALIDO as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Material, Patrimônio e Transporte

Documento assinado eletronicamente

Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANEXO - ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

(Portaria Normativa 97/2025, art. 15, inciso XIII)

ASPECTO AVALIADO	CARACTERÍSTICA OU REQUISITO DA CONTRATAÇÃO
1) Natureza do objeto (Lei 14.133/2021, art. 6º)	☐ Compra ☐ Fornecimento contínuo ☐ Serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ☒ Serviços não contínuos ou contratados por escopo ☐ Obra ☐ Serviço de engenharia ☐ Outros: _____
2) Enquadramento como bem/ serviço comum ou especial (Lei 14.133/2021, art. 6º)	☒ Bens/serviços comuns ☐ Bens/serviços especiais ☐ Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual ☐ Outros: _____
3) Regime de contratação recomendado (Lei 14.133/2021, art. 6º)	☒ Não se aplica. Não se trata de obra ou serviço de engenharia ☐ Empreitada por preço unitário ☐ Empreitada por preço global ☐ Empreitada integral ☐ Outros: _____
4) Forma/meio de contratação recomendada	Conforme estratégia detalhada no tópico 13 deste ETP. Não demonstrada a viabilidade técnica, operacional, jurídica ou econômica da proposta apresentada pela ECT, ou não comprovada sua vantajosidade, será adotada a contratação mediante Pregão Eletrônico, observadas as condições definidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais artefatos da contratação.
5) Adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) (Lei 14.133/2021, art. 82)	☐ Sim ☒ Não. A demanda possui escopo definido, vinculada à logística das Eleições 2026, com quantitativo estimado a partir das informações prestadas pelas Zonas Eleitorais. Não se identifica a necessidade de contratação frequente ou de fornecimento sob demanda que justifique a adoção do SRP.
5.1) Utilização da Intenção de Registro de	☐ Sim

ASPECTO AVALIADO	CARACTERÍSTICA OU REQUISITO DA CONTRATAÇÃO
Preços (IRP)	(X) Não se aplica.
5.2) Permissão à Adesão à Ata de Registro de Preços	☐ Permitida ☐ Não permitida. ☒ Não se aplica.
6) Critério de julgamento recomendado (Lei 14.133/2021, art. 33)	☐ Menor preço por grupo de itens (lote) ☒ Menor preço por item. Sendo a contratação estruturada em item único, o julgamento deverá considerar o menor preço do item, composto a partir do valor unitário do veículo e do quantitativo estimado, conforme modelagem definida no Termo de Referência. ☐ Maior desconto ☐ Melhor técnica ☐ Técnica e preço ☐ Outros: _____
7) Normas técnicas e regulamentos aplicáveis	Decreto 12.124/2024 - Regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta. A contratação não está subordinada à adoção de norma técnica específica diretamente relacionada ao objeto, tais como normas da ABNT, INMETRO, ANVISA ou congêneres.
8) Tratamento diferenciado para ME/EPP (Lei 14.133/2021, art. 4º)	Há tratamento diferenciado conforme a estratégia de contratação adotada. a) Contratação mediante procedimento licitatório Caso a contratação seja realizada mediante procedimento licitatório, deverá ser assegurado o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao empate ficto, regularização fiscal e demais benefícios legais compatíveis. Não se recomenda, preliminarmente, a divisão do objeto em cotas ou itens exclusivos para ME/EPP, em razão da necessidade de execução integrada, da criticidade da operação, da unidade de comando logístico e da responsabilização centralizada da contratada. b) Eventual contratação direta da ECT Na hipótese de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, mediante dispensa de licitação, não se aplicam as regras de tratamento diferenciado destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação direta de empresa pública, e não de procedimento competitivo com disputa entre fornecedores.
9) Caráter sigiloso do orçamento estimado (Lei 14.133/2021, art. 24)	☐ Sim. ☒ Não

ASPECTO AVALIADO	CARACTERÍSTICA OU REQUISITO DA CONTRATAÇÃO
10) Participação de consórcios (Lei 14.133/2021, art.15)	() Permitida (X) Vedada. Justificativa: A participação de consórcios não se mostra necessária diante da natureza comum do serviço e da existência de mercado potencialmente apto à execução do objeto. A vedação busca preservar a responsabilização direta e centralizada da Contratada, a uniformidade dos procedimentos operacionais, a comunicação com a Gestão/Fiscalização e a segurança da logística eleitoral.
11) Participação de sociedades cooperativas (Lei 14.133/2021, art.16)	() Permitida. (X) Vedada. A execução exige disponibilização coordenada de veículos e motoristas, substituição tempestiva, controle operacional centralizado, cumprimento de horários críticos, comunicação permanente com a Gestão/Fiscalização e responsabilização direta pela execução. Tais características recomendam a contratação de empresa que assuma integralmente a gestão dos meios necessários, sem prejuízo da inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra ou subordinação direta dos motoristas ao TRE/SE.
12) Subcontratação (Lei 14.133/2021, art.122)	(X) Permitida. Poderá ser admitida subcontratação apenas de parcelas acessórias ou instrumentais, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada. Fica vedada a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência da coordenação operacional, da responsabilidade pela disponibilização dos veículos e motoristas, da comunicação com a Gestão/Fiscalização e da execução das etapas críticas de transporte das urnas, salvo hipótese expressamente autorizada e controlada pela Administração no instrumento convocatório ou contratual. () Vedada.
13) Margem de preferência (Lei 14.133/2021, art. 26)	() Sim. (X) Não. Não se identifica, preliminarmente, hipótese de aplicação de margem de preferência ao objeto, por se tratar de contratação de serviço de transporte, sem aquisição de bens sujeitos a política específica de preferência.
14) Vistoria prévia (Lei 14.133/2021, art. 63)	() Necessária. (X) Dispensada. A vistoria prévia não se mostra indispensável à formulação da proposta, pois as condições essenciais da contratação poderão ser descritas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas do Objeto. A programação final de rotas, horários, locais de votação, pontos de apoio e locais de apuração será definida e comunicada pela Justiça Eleitoral. A dispensa de vistoria prévia não afasta a possibilidade de apresentação prévia dos veículos e motoristas para inspeção operacional e conferência documental antes da execução dos serviços.
15) Apresentação de amostras, exames de	() Sim. (X) Não. Não se trata de solução que demande amostra, exame de conformidade ou prova de conceito na fase de seleção. A

ASPECTO AVALIADO	CARACTERÍSTICA OU REQUISITO DA CONTRATAÇÃO
conformidade ou provas de conceito (Lei 14.133/2021, art. 17 e art. 41)	conformidade dos veículos, motoristas e documentos deverá ser verificada por meio de inspeção prévia, conferência documental, apresentação de registros e controles operacionais definidos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas do Objeto.
16) Critérios de qualificação do fornecedor - Técnica-operacional (Lei 14.133/2021, art. 67)	Há tratamento diferenciado conforme a estratégia de contratação adotada. a) Contratação mediante procedimento licitatório <u>Na hipótese de realização de procedimento licitatório, deverá ser exigida a apresentação de um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.</u> Para esse fim, serão considerados compatíveis os serviços que demonstrem capacidade da licitante para disponibilizar, mobilizar, coordenar ou operar veículos com respectivos motoristas ou condutores em operação logística organizada, admitindo-se, entre outros, serviços de transporte de bens, materiais, equipamentos ou cargas, logística operacional com veículos e motoristas, locação ou disponibilização de veículos com motorista, transporte operacional sob demanda ou por roteiros previamente definidos e serviços similares que envolvam frota, condutores, cumprimento de horários, rotas, pontos de coleta ou entrega e controle operacional. Não será exigido que a experiência anterior tenha sido executada sob a mesma denominação ou forma jurídica da presente contratação, admitindo-se tanto atestados relativos à prestação de serviços de transporte quanto atestados referentes à locação ou disponibilização de veículos com motorista, desde que demonstrada capacidade operacional equivalente à necessária para a execução do objeto. Considerando as regras adotadas na contratação do objeto nas Eleições 2024, a criticidade da logística eleitoral, a concentração da execução em janela temporal reduzida e a necessidade de disponibilização simultânea de veículos e motoristas, recomenda-se exigir, na hipótese de licitação, que a licitante comprove a execução anterior de contrato ou contratos que envolvam a disponibilização, operação ou emprego de veículos com motoristas ou condutores em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% do total de veículos estimado para a contratação, admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada concomitância ou equivalência operacional. A exigência de qualificação técnica-operacional justifica-se pela criticidade da operação eleitoral, pela concentração da execução em período reduzido, pela necessidade de disponibilização simultânea de veículos e motoristas, pelo cumprimento rigoroso de horários, rotas e orientações operacionais, bem como pelo risco de prejuízo à distribuição, recolhimento e destinação das urnas eletrônicas. b) Eventual contratação direta da ECT

ASPECTO AVALIADO	CARACTERÍSTICA OU REQUISITO DA CONTRATAÇÃO
	<u>Na hipótese de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, fica dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica nos moldes ordinariamente exigidos em procedimento licitatório, devendo a capacidade técnica e operacional da empresa pública ser aferida de forma própria, no curso da instrução da contratação direta, mediante consulta formal e análise dos documentos de viabilidade apresentados pela ECT.</u> A medida justifica-se em razão da natureza da consulta prevista no Decreto 12.124/2024, da condição da ECT como empresa pública federal, da inserção do objeto no âmbito de suas atividades institucionais e da notória atuação da empresa nos segmentos de serviços postais, transporte, distribuição, movimentação de cargas e logística integrada. Com efeito, a dispensa da exigência de atestados nos moldes licitatórios justifica-se porque, na contratação direta da ECT, a aferição da capacidade de atendimento não se dá pela comparação competitiva entre fornecedores, mas pela verificação, na fase preparatória, da viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da solução proposta pela empresa pública, observados os requisitos legais aplicáveis. O Decreto 12.124/2024 estabelece que, para a contratação dos serviços nele disciplinados, os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional deverão consultar a ECT, na fase preparatória, acerca da disponibilidade do serviço na localidade escolhida e de acordo com as especificações e os requisitos definidos, do interesse na contratação e da estimativa de preço. O mesmo Decreto prevê que essa consulta deverá ser acompanhada do Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, e de outros documentos necessários à identificação adequada do serviço a ser contratado. Assim, na hipótese de contratação direta da ECT, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica nos mesmos moldes previstos para o procedimento licitatório poderá ser dispensada ou substituída por comprovação específica da capacidade operacional da empresa pública, mediante consulta formal, resposta técnica/comercial, demonstração de disponibilidade do serviço no Município de Aracaju/SE, compatibilidade com as especificações e requisitos definidos pelo TRE/SE, estimativa de preço, proposta de execução e demais documentos aptos a evidenciar a viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica da contratação. A instrução deverá demonstrar, de forma motivada, que a ECT possui condições de atender ao objeto, inclusive quanto à disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, cumprimento de horários, rotas, comunicação operacional, controles, contingências, substituições, acompanhamento da execução e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas do Objeto. Caso a resposta da ECT indique inexistência de disponibilidade do serviço pretendido, ausência de interesse na contratação,

ASPECTO AVALIADO	CARACTERÍSTICA OU REQUISITO DA CONTRATAÇÃO
	incompatibilidade da proposta com as especificações e requisitos definidos pelo TRE/SE, impossibilidade de atendimento das condições operacionais necessárias ou preço incompatível com o praticado no mercado, a Administração deverá motivar a não adoção da contratação direta da ECT e prosseguir com a solução licitatória ou outra alternativa juridicamente cabível. Dessa forma, a dispensa de atestados de capacidade técnica, na hipótese de contratação direta da ECT, não afasta a obrigação de comprovar a aptidão operacional da contratada, mas apenas substitui o meio de comprovação, adequando-o à natureza da contratação direta e ao procedimento específico previsto no Decreto 12.124/2024. Registra-se, ainda, que a ECT já foi contratada diretamente pelo TRE/SE em pleitos anteriores para a execução de serviços logísticos relacionados ao processo eleitoral, circunstância que reforça a pertinência da avaliação de sua capacidade operacional por meio de documentos institucionais, a exemplo de portfólio de serviços, descrição da estrutura logística, informações sobre recursos operacionais disponíveis e demais elementos aptos a evidenciar sua capacidade de execução, observadas as peculiaridades do modelo de contratação direta previsto no Decreto 12.124/2024.
17) Critérios de qualificação do fornecedor - Técnica-profissional. (Lei 14.133/2021, art. 67).	() Sim. (X) Não. Não se aplica, preliminarmente, a exigência de qualificação técnica-profissional específica, pois o objeto não demanda profissional técnico individualizado responsável por atividade intelectual ou especializada.
18) Critérios de qualificação do fornecedor - Econômico-financeira. (Lei 14.133/2021, art. 69).	Há tratamento diferenciado conforme a estratégia de contratação adotada. a) <u>Contratação mediante procedimento licitatório</u> No caso de contratação mediante procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto, a execução pontual e concentrada dos serviços, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, a inexistência de fornecimento continuado ou de investimentos relevantes a serem antecipados pela Contratada e o valor estimado da contratação, <u>entende-se suficiente, para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.</u> b) <u>Eventual contratação direta da ECT</u> No caso de eventual contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, os requisitos de habilitação observarão as peculiaridades decorrentes da natureza jurídica da empresa pública federal e do fundamento legal da contratação. Em relação à qualificação econômico-financeira, não será exigida certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, tampouco documentação correlata, considerando que a ECT, por sua condição de empresa pública federal, não se sujeita ao regime de

ASPECTO AVALIADO	CARACTERÍSTICA OU REQUISITO DA CONTRATAÇÃO
	falência e recuperação judicial disciplinado pela Lei 11.101/2005, nos termos do art. 2º, inciso I, da referida norma. Em razão dessa particularidade jurídica, a exigência de documentação relacionada a tais institutos mostra-se incompatível com o regime jurídico aplicável à empresa. c) Justificativa para a não exigência de outros documentos de qualificação econômico-financeira Para ambas as estratégias de contratação, não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo. A dispensa desses documentos justifica-se porque sua exigência poderia representar restrição desnecessária à competitividade ou formalidade incompatível com a natureza da eventual contratada, sem ganho proporcional de segurança para a Administração. O objeto possui execução pontual e concentrada, não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento continuado ou investimentos relevantes a serem antecipados pela contratada, e os principais riscos da contratação serão mitigados por requisitos técnicos e operacionais, inspeção prévia de veículos e motoristas, controles de execução, previsão de substituição tempestiva, glosas e sanções contratuais. Assim, dispensa-se a exigência dos demais documentos de qualificação econômico-financeira previstos no art. 69 da Lei 14.133/2021, por não se mostrarem proporcionais nem indispensáveis à aferição da capacidade para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
19) Garantia de proposta (Lei 14.133/2021, art. 58)	() Sim. (X) Não
20) Garantia de execução contratual (Lei 14.133/2021, art. 96)	() Sim. (X) Não. Não se recomenda, preliminarmente, a exigência de garantia de execução contratual. Embora a operação possua relevância logística para as Eleições 2026, a natureza do objeto, a execução pontual e concentrada dos serviços, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra, a inexistência de fornecimento continuado e a ausência de investimentos relevantes a serem antecipados pela Contratada indicam que a exigência de garantia pode não se mostrar proporcional aos riscos efetivamente identificados. Além disso, eventual exigência de garantia poderá impactar a competitividade do certame, especialmente porque parte dos potenciais fornecedores pode apresentar dificuldade em providenciá-la no prazo e nas condições exigidas, o que poderia restringir a participação de empresas aptas à execução do serviço. Os riscos da contratação deverão ser mitigados por meios mais aderentes à natureza do objeto, tais como exigência de qualificação técnica-operacional, inspeção prévia dos veículos e motoristas, conferência documental, previsão de substituição tempestiva, controles de execução, registros operacionais, glosas proporcionais e sanções contratuais em caso de descumprimento.

ASPECTO AVALIADO	CARACTERÍSTICA OU REQUISITO DA CONTRATAÇÃO
	Dessa forma, à luz da proporcionalidade, da competitividade e da adequação dos mecanismos de controle previstos nos demais artefatos da contratação, entende-se dispensável a exigência de garantia de execução contratual.
21) Classificação do conteúdo do estudo técnico (Lei nº 12.527/2011)	() Restrito () Sigiloso (X) Público
22) Outras informações relevantes	Não identificadas outras informações que devam ser registradas neste artefato



Documento assinado eletronicamente por **WALKELINE FRAGA DIAS, Integrante da EPC Titular**, em 15/06/2026, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL NAVAS NETO, Secretária(o)**, em 15/06/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGIVALDO DOS SANTOS, Chefe de Seção**, em 15/06/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 15/06/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAFAYETTE FRANCO SOBRAL JUNIOR, Coordenador(a)**, em 18/06/2026, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1864243** e o código CRC **CA15FCE8**.